

Resolução nº : 6016/99
Protocolo nº : 45080/99
Origem : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado : JULIO BATISTA FILHO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 4.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 1 de junho de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente